

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESASTRES NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desastres Naturais (PPGDN) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado profissional independente e conclusivo.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGDN: assegurar a capacitação e o desenvolvimento de competências técnico-científicas em áreas de conhecimento relacionadas à gestão de riscos e de desastres naturais, contribuindo para a formação voltada à prática profissional.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 4º. A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5º. O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;

III – representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

§1º. Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º. O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§3º. Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão trimestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 7º. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. Além do voto comum, os Presidentes dos Órgãos Deliberativos terão, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 4º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem

justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção IV **Das Competências dos Colegiados**

Art. 8º. Compete ao Colegiado Pleno do PPGDN as atribuições previstas no art. 13 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 9º. Compete ao Colegiado Delegado do PPGDN as atribuições previstas no art. 14 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I **Das Competências da Coordenação**

Art. 10º. As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 11º. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II **Das Competências da Secretaria**

Art. 12º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGDN, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 13º. Integram a Secretaria:

I – o secretário;

II – os demais servidores técnicos designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14°. Ao secretário compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos doPPGDN, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II – secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;

III – providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de qualificação II e dissertações;

IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V – exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 15°. A Secretaria prestará apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16°. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 17°. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 18°. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1°. Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2°. O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 19°. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 20°. Os currículos dos cursos de mestrado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21°. O curso de Mestrado Profissional terá a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 10 nas disciplinas obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas, 02 em atividades extraclasse, definidas por normativa interna, 02 em estágio profissional obrigatório e 04 em trabalho de conclusão;

Art. 22°. Para os fins do disposto no artigo 21, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 23°. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1°. Poderão ser validados até dez créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2°. Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3°. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 4°. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5°. Poderão ser validados os créditos obtidos em disciplinas realizadas até 60 meses anteriores à primeira matrícula no curso de mestrado.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 24°. Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o ingresso no curso de mestrado no ato da matrícula.

§ 1°. O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2°. Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25°. A programação periódica do PPGDN para o curso de mestrado profissional obedecerá aos requisitos previstos no art. 40 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 26°. A admissão no PPGDN para o curso de mestrado obedecerá aos requisitos previstos no art. 41 da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 27°. A seleção seguirá critérios específicos estabelecidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado Delegado, o qual definirá a distribuição das vagas por linha de pesquisa, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção, a documentação exigida.

Art. 28°. O número de vagas será definido em função da capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 29°. A seleção dos candidatos inscritos será conduzida por banca designada por portaria do coordenador, sendo escolhida, pelo Colegiado Delegado, entre os professores do PPGDN que manifestarem o seu interesse em participar, nos prazos fixados para o processo seletivo pelo Colegiado Delegado.

§ 1°. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado, que homologará o resultado da seleção.

§ 2°. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

§ 3°. O candidato que não se matricular dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, será automaticamente retirado da relação dos classificados.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 30°. O estudante terá um professor orientador durante a realização do curso e do trabalho de conclusão.

§ 1°. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2°. O estudante não poderá ter como orientador:

- I - Cônjuge ou companheiro (a);
- II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - Sócio em atividade profissional;

§ 3°. No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 31°. Os docentes orientadores serão credenciados de acordo com os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa, em consonância com as diretrizes do SNPG e a Resolução institucional N° 95/Cun/2018.

Art. 32°. Para acompanhamento e supervisão das atividades de pesquisa durante o curso, visando à elaboração do trabalho de conclusão, o estudante escolherá, entre os professores corpo de docentes, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

Art. 33°. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância, e esta será confirmada pelo Colegiado Delegado.

Art. 34°. Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 35°. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 36°. O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao Colegiado Delegado a indicação de um coorientador para sua pesquisa e trabalho de conclusão de curso.

§ 1°. Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa e/ou atuação profissional prática diretamente relacionada ao projeto do mestrando.

§ 2°. Os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

§ 3°. Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o coorientador presidirá a sessão de Exames Gerais de Qualificação e/ou trabalhos de conclusão.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 37°. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1°. A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2°. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG. No caso de transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, caberá ao Colegiado delegado analisar a proposta de estudo, currículo lattes e disponibilidade de orientação.

§ 3º.O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º.O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 38º. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º.A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º.A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º.A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 39º. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam matriculados em curso de graduação, de acordo com a disponibilidade informada a cada matrícula pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º.Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, até um limite de oito créditos, desde que tenham sido concluídos há não mais de três anos.

§ 2º.Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGDN no período previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 40º. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 17, podendo ser acrescidos em até 50% (12 meses), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 41º. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro e no último período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º. Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender trabalho de conclusão de curso.

Art. 42º. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até doze meses, descontado o eventual período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador, cronograma detalhado visando à conclusão do trabalho de conclusão de curso e de relatório parcial de andamento do projeto, incluindo os resultados preliminares já obtidos, de modo que seja possível avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa de mestrado;
- III– o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo regulamentar de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 43º. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III – se for reprovado no exame de trabalho de conclusão de curso;
- IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1º. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 44°. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 45°. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1°. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2°. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3°. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4°. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5°. Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46°. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, submeter-se a um processo prévio de qualificação, conforme regulamentado neste Regimento.

Art. 47°. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 48°. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 49°. O exame de qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos obrigatórios e no máximo até 15 (quinze) meses a partir do ingresso no curso.

Art. 50°. O Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional deverá se constituir de apresentação de projeto de trabalho de conclusão, incluindo introdução, justificativa, objetivos, perguntas de pesquisa e/ou hipóteses, revisão bibliográfica sobre o assunto, metodologia proposta para o desenvolvimento da pesquisa e resultados preliminares.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora será composta por no mínimo três membros credenciados ou autorizados pelo Colegiado Delegado, podendo incluir profissionais técnicos.

Art. 51°. No caso de reprovação no Exame de Qualificação será concedida ao aluno uma segunda oportunidade, mediante determinação da banca examinadora e aprovação do Colegiado Delegado. O prazo para realização do segundo exame de qualificação não poderá exceder 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no curso. Caso seja reprovado no segundo exame de qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 52°. A composição das bancas examinadoras para os exames de qualificação seguirão o disposto na Resolução N° 095/Cun/2017 e interna específica.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53°. Elaborado o **trabalho de conclusão de curso** e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 54°. Para as defesas, o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGDN ofício de encaminhamento constando:

- I – nome do orientando;
- II – título do trabalho;
- III – data provável de defesa;
- IV – horário da defesa;
- V – dois nomes para compor a banca examinadora e membros suplentes internos e externos ao Programa;

Parágrafo único. A entrega dos documentos deverá ser realizada até trinta dias antes da defesa.

Art. 55°. O encaminhamento dos exemplares deverá ocorrer até vinte e cinco dias antes da defesa.

Parágrafo único. Com anuência do orientador, os exemplares na forma digital ou impressa serão encaminhados pelo aluno aos membros das bancas examinadoras.

Art. 56°. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 57°. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;
- IV – para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 58°. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão serão designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

§ 1°. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2°. Deverão ser indicados membros suplentes internos e externos ao Programa.

§ 3°. A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4°. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 59°. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1°. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2°. Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3°. No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2° deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4°. No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2° e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado, contados a partir da data da defesa.

§ 5°. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º. No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 60º. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS EFINAIS

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 62º. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Os artigos 45 e 47 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

II – O § 2º do art. 30 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 63º. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Aprovado reunião da Câmara de Pós-Graduação em 28/02/2019.
RESOLUÇÃO N.º 3/2019/CPG, DE 2 DE ABRIL DE 2019.